ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI Nº 3.128, de 22 de dezembro de 2009.

Institui o PRODAP – Programa de Desenvolvimento Agropecuário de São Sebastião do Caí e dá outras providências.

DARCI JOSÉ LAUERMANN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - *Fica instituído o* PRODAP ***Programa de Desenvolvimento Agropecuário*** *de São Sebastião do Caí, concedendo estímulos aos produtores rurais visando uma melhoria na sua produtividade através dos seguintes incentivos: como prioridade análise de solo, correção de solo (calcário), adubos, fertilizantes orgânicos e horas trabalhadas de retroescavadeira, saibro, caminhão toco, pá niveladora e* ***assistência técnica totalmente gratuita***.

I - O beneficio será concedido mediante apresentação de notas fiscais expedidas que deverão ser apresentadas na Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Planejamento e Meio Ambiente para cálculo do benefício.

II - O cálculo do beneficio referente ao artigo 2º será regulamentado da seguinte forma: Para cada R$ 1.000,00 (hum mil reais) em notas fiscais o beneficio será de R$ 28,00 (vinte e oito reais) ou 2,8% (dois vírgula oito por cento) sobre o valor da nota fiscal, porém fica estabelecido como teto máximo o benefício no valor de R$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais).

III - O período para o cálculo será de 1º de Janeiro de 2009 até 31 de Dezembro de 2009.

IV - O beneficio será concedido a partir de 2 de Janeiro de 2010 até 31 de Dezembro de 2010.

§ 1º - Para obter o beneficio o produtor rural deverá ter:

I - talão de produtor no Município de São Sebastião do Caí;

II - Não estar em débito de qualquer natureza com a Secretaria Municipal da Fazenda, Gestão e Recursos Humanos;

III - Apresentar comprovante de residência no Município de São Sebastião do Caí por no mínimo 2 (dois) anos;

IV - Se for morador novo no município deverá apresentar talão do município de origem.

V - o benefício será exclusivo do proprietário do talão do produtor não podendo ser trocado, emprestado ou vendido, sob pena de exclusão total do programa;

VI - O benefício será fornecido em forma de serviços e insumos, nunca em dinheiro;

VII - Como o programa visa um acréscimo a produção o produtor fica no dever de usar o benefício que lhe é concedido da seguinte forma:

a) análise de solo – exigência prioritária;

b) correção de solo conforme recomendação agronômica;

c) adubos e fertilizantes somente serão fornecidos mediante prescrição agronômica da Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Planejamento e Meio Ambiente.

d) máquinas, conforme o artigo 1º.

§ 2º - O produtor deverá coletar as amostras de solo e trazer até a Secretaria Municipal da Agricultura informando tamanho de área e cultura que serão enviadas ao laboratório de análises clínicas e fertilidade do solo da UCS.

§ 3º - O beneficio no que se refere a saibro e máquinas será realizado pela Secretaria Municipal de Obras, previamente agendado mediante apresentação de documento de autorização de serviço.

Art. 2º - O PRODAP - Programa de Desenvolvimento Agropecuário do Município autorizado pelo artigo anterior consistirá na concessão, dos seguintes subprogramas:

I – Avicultura;
II – Suinocultura;
III – Bovinocultura de Leite e Corte;
IV – Agroindústria;
V – Piscicultura;
VI – Olericultura;
VII – Floricultura;
VIII – Fruticultura;
IX – Apoio à Produção de Mudas em geral;
X – Reflorestamento;
XI – Apicultura;
XII – Infraestrutura das Propriedades;
XIII – Diversificação de Atividades com novas alternativas;
IXV – Preservação Ambiental;
XV – Combate do Borrachudo;
XVI – Abastecimento de Água Potável;
XVII – Apoio a Melhoria na Eletrificação no Meio Rural;
XVIII – Melhoria de Fertilidade do Solo;
XIX – Profissionalização do Agricultor.

Art. 3º - O objetivo do PRODAP- Programa Desenvolvimento Agropecuário de São Sebastião do Caí é estimular o setor primário a ser competitivo e produzir com qualidade, nos diversos segmentos da atividade agropecuária, tornando as propriedades diversificadas, com uma ou duas atividades principais, contribuindo para a permanência da família no meio rural.

TÍTULO II
DOS SUB PROGRAMAS
CAPÍTULO I
AVICULTURA

Art. 4º - O incentivo do Sub Programa de Avicultura para o produtor rural que implantar e construir galpões e instalações para aviário ou postura de até 130 metros x 14 metros, se constituirá no teto máximo de até R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) para a compra de equipamentos e materiais diversos para a implementação do aviário, de acordo

com o Projeto Técnico previamente aprovado pelo COMAP (Conselho Municipal Agropecuário).

§ 1º - Em havendo a necessidade de cobrir gastos com a terraplanagem do local onde será construído o aviário, o valor mencionado acima será elevado para até R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), incluído neste montante a compra de equipamentos, materiais diversos e a terraplanagem, que será feita pela Prefeitura Municipal ou quem ela indicar, sendo este custo deduzido do valor constante neste parágrafo.

§ 2º - O produtor rural poderá optar pelo incentivo, através do reembolso dos juros do financiamento bancário até o limite de R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), estabelecido no artigo 4º da presente lei.

§ 3º - A liberação de tais recursos somente ocorrerá após vistoria da área técnica no local da construção do aviário, atendidas as seguintes exigências:

a) Apresentação das notas fiscais comprobatórias da aquisição dos pavilhões e dos equipamentos correspondentes;
b) Comprovação de que o projeto foi executado de acordo com as normas ambientais e o devido licenciamento concedido pelos órgãos responsáveis;
c) Firmar Termo de compromisso com a administração Municipal de que a atividade constante do projeto aprovado se dará pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ressarcindo o município caso não venha a manter a atividade por este período;
d) Comprovação periódica de extração das devidas Notas Fiscais de Produtor, quando das vendas realizadas na sua propriedade rural;
e) Acompanhamento das normas e inovações tecnológicas de melhoria da produtividade, assim como o atendimento de novas normas sanitárias estabelecidas pelo Poder Público;
f) Garantia de respeito às exigências legais de preservação ambiental, no tocante aos mananciais de água e conservação de solo.

CAPÍTULO II
SUINOCULTURA

Art. 5º - O incentivo do Sub Programa de Suinocultura para o produtor rural que implantar e construir galpões e instalações para pocilga de até 100 metros X 10,5 metros, se constituirá no teto máximo de até R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) para a compra de equipamentos e materiais diversos para a implementação da pocilga, de acordo com o Projeto Técnico previamente aprovado pelo COMAP (Conselho Municipal Agropecuário).

§ 1º - Em havendo a necessidade de cobrir gastos com a terraplanagem do local onde será construída a pocilga, o valor mencionado acima será elevado para até R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), incluído neste montante a compra de equipamentos, materiais diversos e a terraplanagem, que será feita pela Prefeitura Municipal ou quem ela indicar, sendo este custo deduzido do valor constante neste parágrafo.

§ 2º - O produtor rural poderá optar pelo incentivo, através do reembolso dos juros do financiamento bancário até o limite de R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), estabelecido no artigo 5º da presente lei.

§ 3º - A liberação de tais recursos somente ocorrerá após vistoria da área técnica no local da construção da pocilga, atendidas as seguintes exigências:

a) Apresentação das notas fiscais comprobatórias da aquisição dos pavilhões e dos equipamentos correspondentes;

b) Comprovação de que o projeto foi executado de acordo com as normas ambientais e o devido licenciamento concedido pelos órgãos responsáveis;

c) Firmar Termo de compromisso com a administração Municipal de que a atividade constante do projeto aprovado se dará pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ressarcindo o município caso não venha a manter a atividade por este período;

d) Comprovação periódica de extração das devidas Notas fiscais de Produtor, quando das vendas realizadas na sua propriedade rural;

e) Acompanhamento das normas e inovações tecnológicas de melhoria da produtividade, assim como o atendimento de novas normas sanitárias estabelecidas pelo Poder público;

f) Garantia de respeito às exigências legais de preservação ambiental, no tocante aos mananciais de água e conservação de solo.

CAPÍTULO III
BOVINOCULTURA DE LEITE E CORTE

Art. 6º - Os incentivos do Sub Programa de Estímulo a Bovinocultura de Leite e Corte se constituirão dos seguintes:

I - Análise de solo;

II - Calcário para correção do solo conforme recomendação agronômica,

III - Adubos químicos e fertilizantes orgânicos somente serão fornecidos sob prescrição agronômica,

IV - Máquina retroescavadeira, pá niveladora, saibro e caminhão para melhoria do acesso a propriedade até o limite máximo do teto estipulado

V - Subsídio de até 40% (quarenta por cento) por dose de sêmen e touros provados para melhorar o rebanho de leite e de corte.

§1º - O limite de doses de sêmen subsidiadas limita-se em uma dose por vaca a cada período de onze meses.

§ 2º - Comprovação de que o projeto foi executado de acordo com as normas ambientais e o devido licenciamento concedido pelos órgãos responsáveis.

CAPÍTULO IV
AGROINDÚSTRIA

Art. 7º - Os incentivos do Sub Programa de Desenvolvimento à Agroindústria se constituirão dos seguintes:

I – nos serviços de máquinas para a instalação das agroindústrias, receberão subsídio de até 40% (quarenta por cento) do valor das horas máquina por familiares até o limite de 05 (cinco) horas;

II – fornecimento de brita para construção de piso e infra-estrutura para tratamento de afluentes na proporção de 5 m³ (cinco metros cúbicos) por família.

III - O produtor rural poderá optar pelo incentivo, através do reembolso dos juros do financiamento bancário até o limite de R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), estabelecido no artigo 5º da presente lei;

IV - Comprovação de que o projeto foi executado de acordo com as normas ambientais e o devido licenciamento concedido pelos órgãos responsáveis.

CAPÍTULO V
PISCICULTURA

Art. 8º - Os incentivos do Sub Programa de Estímulo à Piscicultura se constituirão dos seguintes:

I - Os serviços de máquinas serão feitos pelo Círculo de Máquinas mediante pré-agendamento, desde que o produtor seja sócio e esteja em dia com a mensalidade ou se associe ao Círculo de Máquinas;

II - acompanhamento com assistência técnica e análise de água agendada pelos técnicos;

III - serviços de topografia na construção do açude;

IV - fornecimento de brita, no máximo de 5 m³ (cinco metros cúbicos), para a construção do monge, mediante ao projeto técnico;

V - organização de espaços para a comercialização do peixe produzido em nosso Município (Feira de Peixe).

VI - Comprovação de que o projeto foi executado de acordo com as normas ambientais e o devido licenciamento concedido pelos órgãos responsáveis.

CAPÍTULO VI
OLERICULTURA

Art. 9º - Os incentivos do Sub Programa de Estímulo à Olericultura se constituirão dos seguintes:

I - Análise de solo;

II - Calcário para correção de solo mediante recomendação agronômica;

III - Adubos químicos e fertilizantes orgânicos conforme recomendação agronômica;

IV - Máquina retroescavadeira, pá niveladora, saibro e caminhão para melhoria no acesso a propriedade até o limite máximo do teto estipulado;

V - Fornecimento de projeto com o devido acompanhamento técnico na construção estufa;

VI - Na construção de açudes que tenham como principal função o fornecimento de água para irrigação, de hortigranjeiros, deverão encaminhar pedido via Círculo de Máquinas estando em dia com a mensalidade ou associando-se ao Círculo de Máquinas com apresentação do projeto técnico;

VII - acompanhamento técnico na construção de reservatórios d'água;

VIII - Comprovação de que o projeto foi executado de acordo com as normas ambientais e o devido licenciamento concedido pelos órgãos responsáveis.

CAPÍTULO VII
FLORICULTURA

Art. 10 - Os incentivos do Sub Programa de Estímulo à Floricultura se constituirão dos seguintes:

I - Análise de solo;

II - Calcário para correção de solo mediante recomendação agronômica;

III - Adubos químicos e fertilizantes orgânicos conforme recomendação agronômica;

IV - Máquina retroescavadeira, pá niveladora, saibro e caminhão para melhoria no acesso a propriedade até o limite máximo do teto estipulado;

V - Fornecimento de projeto com o devido acompanhamento técnico na construção de estufa;

VI - Na construção de açudes que tenham como principal função o fornecimento de água para irrigação para produção de flores, deverão encaminhar pedido via Círculo de Máquinas estando em dia com a mensalidade ou associando-se ao Círculo de Máquinas com apresentação do projeto técnico;

VII - Acompanhamento técnico na construção de reservatórios d'água;

VIII - Contratação de profissionais técnicos especializados em floricultura;

IX - Comprovação de que o projeto foi executado de acordo com as normas ambientais e o devido licenciamento concedido pelos órgãos responsáveis.

CAPÍTULO VIII
FRUTICULTURA

Art. 11 - Os incentivos do Sub Programa de Estímulo à Fruticultura se constituirão dos seguintes:

I - Análise de solo;

II - Calcário para correção de solo mediante recomendação agronômica;

III - Adubos químicos e fertilizantes orgânicos conforme recomendação agronômica;

VI - Na construção de açudes que tenham como principal função o fornecimento de água para irrigação para produção de citrus, deverão encaminhar pedido via Círculo de Máquinas estando em dia com a mensalidade ou associando-se ao Círculo de Máquinas com apresentação do projeto técnico;

V - Acompanhamento técnico na construção de reservatórios d'água;

VI - Máquina retroescavadeira, pá niveladora, saibro e caminhão para melhoria no acesso a propriedade até o limite máximo do teto estipulado;

VII - Acompanhamento aos produtores na aquisição de mudas certificadas;

VIII - Apoio à organização de produtores visando a comercialização.

IX - Apoio e organização dos produtores a participação de feiras voltadas a produção.

X - Comprovação de que o projeto foi executado de acordo com as normas ambientais e o devido licenciamento concedido pelos órgãos responsáveis.

CAPÍTULO IX
APOIO A PRODUÇÃO DE MUDAS EM GERAL

Art. 12 - Os incentivos do Sub Programa de Estímulo à Produção de Mudas em geral se constitui do seguinte:

I - Análise de solo;

II - Calcário para correção de solo mediante recomendação agronômica;

III - Adubos químicos e fertilizantes orgânicos conforme recomendação agronômica;

VI - Na construção de açudes que tenham como principal função o fornecimento de água para irrigação para produção de mudas, deverão encaminhar pedido via Círculo de Máquinas estando em dia com a mensalidade ou associando-se ao Círculo de Máquinas com apresentação do projeto técnico;

V - Acompanhamento técnico na construção de reservatórios d'água;

VI - Máquina retroescavadeira, pá niveladora, saibro e caminhão para melhoria no acesso a propriedade até o limite máximo do teto estipulado;

VII - O produtor somente receberá o incentivo que irá produzir mudas conforme lei federal que diz que deverá ser em ambiente protegido (telado) para citrus especificamente.

VIII - O incentivo será fornecido a todo o produtor que se comprometer em usar porta-enxertos resistentes a intempéries e doenças da nossa região;

IX - o responsável técnico será subsidiado pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Planejamento e Meio Ambiente;

X - Comprovação de que o projeto foi executado de acordo com as normas ambientais e o devido licenciamento concedido pelos órgãos responsáveis.

CAPÍTULO X
REFLORESTAMENTO

Art.13 - Os incentivos do Sub Programa de Reflorestamento se constituirão dos seguintes:

I - Análise de solo;

II - Calcário para correção de solo mediante recomendação agronômica;

III - Adubos químicos e fertilizantes orgânicos conforme recomendação agronômica;

IV - Máquina retroescavadeira, pá niveladora, saibro e caminhão para melhoria no acesso a propriedade até o limite máximo do teto estipulado;

V - intermediação na aquisição de produtos para o controle da formiga;

VI - Comprovação de que o projeto foi executado de acordo com as normas ambientais e o devido licenciamento concedido pelos órgãos responsáveis.

CAPÍTULO XI
APICULTURA

Art. 14 - Os incentivos do Sub Programa de Apicultura se constituirá no seguinte:

I - Máquina retroescavadeira, pá niveladora, saibro e caminhão para melhoria no acesso a propriedade até o limite máximo do teto estipulado;

II - Auxílio financeiro para construção da Casa do Mel, em parceria com a Associação dos Apicultores.

III - Suporte técnico na aquisição de equipamentos adequados e caixas com medidas corretas para melhorar e tecnificar a produção de mel;

IV - Comprovação de que o projeto foi executado de acordo com as normas ambientais e o devido licenciamento concedido pelos órgãos responsáveis.

CAPÍTULO XII
DIVERSIFICAÇÃO DE ATIVIDADES COM NOVAS ALTERNATIVAS

Art. 15 - Os incentivos do Sub Programa de Diversificação de Atividades com Novas Alternativas se constituirão dos seguintes:

I - Custeio de viagem e visitas técnicas a outros municípios;

II - Arcar com material para experimentos que venham a ocorrer em nosso Município;

III - arcar com custos de profissionais de outros municípios que venham prestar seu serviço dentro deste programa;

IV - enquadramento das futuras atividades dentro dos demais programas;

V - realização de cursos direcionados a novas alternativas.

VI - Comprovação de que o projeto foi executado de acordo com as normas ambientais e o devido licenciamento concedido pelos órgãos responsáveis.

CAPÍTULO XIII
MELHORIA DA FERTILIDADE DO SOLO

Art. 16 - Os incentivos do Sub Programa de Estímulo a Melhoria da Fertilidade do Solo se constituirão dos seguintes:

I - Análise de solo;

II - Calcário para correção de solo mediante recomendação agronômica;

III - Adubos químicos e fertilizantes orgânicos conforme recomendação agronômica;

IV - Comprovação de que o projeto foi executado de acordo com as normas ambientais e o devido licenciamento concedido pelos órgãos responsáveis.

CAPÍTULO XIV
INFRA-ESTRUTURA DAS PROPRIEDADES

Art. 17 - Os incentivos do Sub Programa de Infra-Estrutura das Propriedades se constituirão dos seguintes:

I - Todo o produtor rural que queira usufruir incentivos com relação a máquinas, implementos, caminhão, saibro e outros deverá encaminhar pedido ao Círculo de Máquinas, associando-se e estando em dia com a mensalidade e ou anuidade;

II - Todo o projeto de melhoria e construção na propriedade deverá vir acompanhado de projeto técnico.

III - Comprovação de que o projeto foi executado de acordo com as normas ambientais e o devido licenciamento concedido pelos órgãos responsáveis.

CAPÍTULO XV
PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

Art. 18 - Os incentivos do Sub Programa de Preservação Ambiental se constituirão dos seguintes:

I - Todo o produtor rural que queira usufruir incentivos com relação a máquinas, implementos, caminhão, saibro e outros deverá encaminhar pedido ao Círculo de Máquinas, associando-se e estando em dia com a mensalidade e ou anuidade;

II - Fornecimento de brita, no máximo de 5 m³ (cinco metros cúbicos), para construção de esterqueiras e fossas;

III - Fornecimento de projetos de esterqueira;

IV - Manter os produtores estimulados a realizarem a tríplice lavagem das embalagens.

CAPÍTULO XVI
COMBATE AO BORRACHUDO

Art. 19 - Os incentivos do Sub Programa de Combate ao Borrachudo se constituirão dos seguintes:

I - aquisição do BTI (*Bacilun Turingenses Israeleses*) para realização do controle biológico;
II - equipe permanente da municipalidade que irá realizar esse trabalho;
III - manter o mapa dos córregos e arroios do município atualizado;
IV - programas educacionais;
V - recuperação de matas ciliares;
VI - incentivar programas que visem conscientizar a população no sentido de contribuir no repovoamento dos fluxos de água de nosso município.

CAPÍTULO XVII
ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL

Art. 20 - Os incentivos do Sub Programa de Abastecimento de Água Potável se constituirão dos seguintes:

I - Através de parceria com as comunidades ou linhas com no mínimo 10 (dez) famílias beneficiadas, a Prefeitura incentivará com a abertura de poço artesiano, instalação da rede de energia elétrica até o poço e máquina para abertura de valos, cabendo à comunidade a aquisição do material para armazenamento e rede para distribuição do produto nas propriedades;
II - No caso das comunidades que já contam com este benefício e que desejam perfurar um segundo poço por qualquer motivo, a Prefeitura participará com 70% (setenta por cento) no custo da perfuração e da ligação de energia elétrica.

CAPÍTULO XVIII
APOIO À MELHORIA DE ELETRIFICAÇÃO NO MEIO RURAL

Art. 21 - Os incentivos do Sub Programa de Apoio à Melhoria de Eletrificação no Meio Rural se constituirão dos seguintes:

I - Toda melhoria de energia que se fizer necessária para a implantação de qualquer programa do plano de desenvolvimento agropecuário terá o projeto técnico custeado pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Planejamento e Meio Ambiente e terá uma participação de 25% (vinte cinco por cento) do valor da obra.

CAPÍTULO XIX
PROFISSIONALIZAÇÃO DO AGRICULTOR

Art. 22 - Os incentivos ao Sub Programa de Profissionalização do Agricultor se constituirão dos seguintes:

I - subsídio de transporte a excursões e visitas técnicas a outros municípios;
II - aquisição de material para realização de experimentos;

III - auxílio com transporte, divulgação e materiais para organização de cursos e palestras organizadas pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Planejamento e Meio Ambiente;

IV - contratação de profissionais de outras regiões para ministrarem cursos em nosso município;

V - realização de dias de campo para demonstração de resultados.

TÍTULO III
DO ENQUADRAMENTO DO PRODUTOR

Art. 23 - Para se habilitarem aos sub programas desta Lei, os produtores devem atender os seguintes requisitos:

I - as propriedades devem estar dentro dos limites geográficos do município;

II - possuir Talão do Produtor modelo nº. 15 (quinze)

III - estar quites com as obrigações municipais;

IV - os pagamentos das horas máquina serão cobrados posteriormente a execução do serviço;

V - possuir ou fazer cadastro na Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Planejamento e Meio Ambiente;

VI - não possuir máquina igual ou de maior porte que a solicitada, exceto no Sub Programa de Silagem;

VII - apresentar projetos das obras, elaborados por técnicos de entidades do município;

VIII - ter Laudo Técnico de aprovação da Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Planejamento e Meio Ambiente.

TÍTULO IV
DO ENQUADRAMENTO NOS PROGRAMAS

Art. 24 - Nos programas que envolverem operações com máquinas pesadas para realização de terraplanagens, escavo e fornecimento de brita, o produtor deverá apresentar o projeto das construções na Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Planejamento e Meio Ambiente.

Art. 25 - O serviço de horas máquina realizado será cobrado do beneficiário, no prazo de 90 (noventa) dias após a execução do serviço e será pago na Tesouraria Municipal.

Art. 26 - Nos incentivos com repasse de alevinos sempre será observado o pagamento prévio conforme programação e determinação dos programas da secretaria para a entrega pré-agendada.

Art. 27- Nos incentivos relacionados ao aperfeiçoamento e profissionalização, os cursos, reuniões, viagens e visitas sempre serão pré-agendadas com comunicação via rádio ou convite pessoal para a prévia inscrição dos interessados.

Art. 28 - Nas construções de açudes e estufas, os produtores que apresentarem projetos elaborados por outras entidades deverão obter com os técnicos da Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Planejamento e Meio Ambiente, laudo técnico para a liberação e realização da obra.

Parágrafo Único - Os projetos poderão ser elaborados por entidades públicas ou privadas que atuam no Município.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 - O Município, através da Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Planejamento e Meio Ambiente, poderá celebrar convênios com entidades públicas municipais, estaduais e federais e, também, com entidades privadas, no sentido de obter recursos financeiros para a viabilização dos programas.

Art. 30 - O não cumprimento pelos beneficiários estipulados por esta Lei, quanto aos incentivos condicionados a ocupação de mão-de-obra, deverão ressarcir até o valor total da hora máquina aos cofres municipais, de acordo com o programa, sob pena de não poderem participar de novos programas instituídos pelo Município.

Art. 31 - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 32 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto, no que couber.

Art. 33 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 3.059, de 07 de julho de 2009.

Art. 34 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 22 dias do mês de dezembro de 2009.

DARCI JOSÉ LAUERMANN,
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.